

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 – Nº 2622

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5770, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 5762, QUE CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM ALTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5762, de 13 de junho de 2025, que convoca a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Vargem Alta, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **08 de julho de 2025**, das 8h às 16h, no município de Vargem Alta, com o tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 13 DE MARÇO DE 2023, PARA INSERIR O § 6º AO ART. 2º, QUE DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ÁREA COM CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTEMENTE RURAIS PARA FINS

DE CHACREAMENTO OU CONDOMÍNIO DE LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o § 6º ao art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 13 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 6º Nas hipóteses em que a gleba possua características predominantemente rurais, será admitida a implantação de chacreamento ou de condomínio de lotes nos termos desta Lei, ainda que parte da área esteja inserida em perímetro urbano, desde que tal condição seja expressamente certificada por laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 25 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025

ID: 2025.071E0700001.02.0004

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta vem a público informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 004/2025, destinada ao registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as demandas de diversas secretarias e setores pertencentes à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, obteve como melhor proposta a apresentada pelas empresas 3R MERCANTIL E SERVICOS LTDA, vencedora nos lotes 9, 14, 26, 27, 29, 37, 39, 41, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 72, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 92, 93, 94, 95, 104, 105, 112,

113, 115, 118, 120, 124, 130, 136, 148, 151, 153, 158, 165, 169, 171, 172, 173, 205, 211, 214, 217, 218, 219, 223 e 232 no valor total de R\$ 212.095,27 (duzentos e doze mil noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), 56.210.262 LEONARDO MALAVASI DEMUNER vencedora nos lotes 15, 42, 73 e 77 no valor total de R\$ 15.527,50 (quinze mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), ARTE MAIS COMERCIO DE QUADROS E TELAS LTDA, vencedora no lote 210 no valor total de R\$ 5.215,00 (cinco mil duzentos e quinze reais), BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, vencedora nos lotes 46, 208, 209 e 230 no valor total de R\$ 122.985,00 (cento e vinte e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais), BH NUTRI LTDA, vencedora nos lotes 8, 19, 20, 21, 60, 85, 106 e 111 no valor total de R\$ 44.440,61 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, vencedora no lote 168 no valor total de R\$ 413,77 (quatrocentos e treze reais e setenta e sete centavos), INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA vencedora no lote 206 no valor total de R\$ 672,50 (seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, vencedora nos lotes 138 e 139 no valor total de R\$ 16.284,60 (dezesesseis mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora nos lotes 12, 25, 28, 32, 49, 50, 51, 58, 59, 67, 68, 69, 70, 78, 98, 110, 114, 137, 145, 146, 149, 150, 156, 159, 161, 162, 164, 167, 179, 202, 203, 204, 212, 221, 228, 229 e 231 no valor total de R\$ 329.299,63 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), JADZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, vencedora no lote 142 no valor total de R\$ 319.660,50 (trezentos e dezenove mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), JM MIX SOLUTIONS LTDA, vencedora nos lotes 140 e 141 no valor total de R\$ 6.194,96 (seis mil cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), JRB COMERCIAL LTDA, vencedora nos lotes 1, 4, 17, 18, 22, 23, 24, 52, 53, 54, 55, 57, 71, 74, 76, 88, 89, 90, 91, 103, 107, 108, 109, 116, 125, 129, 132, 135, 144, 147, 152, 160, 163, 166, 175, 183, 184, 195, 196, 197, 207, 224 e 227 no valor total de R\$ 137.893,36 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), MICHEL SZMULIK - ENCAP BOLSAS, vencedora no lote 99 no valor total de R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), MMV PAPELARIA EIRELI, vencedora nos lotes 2, 3, 5, 6, 16, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 47, 48, 100, 101, 117, 119, 122, 126, 127, 128, 131, 133, 143, 154, 155, 157, 180, 194, 200, 201, 215, 216, 220, 222 e 226 no valor total de R\$ 224.138,59 (duzentos e vinte e quatro mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), MW NEGOCIOS LTDA, vencedora nos lotes 43, 44 e 45 no valor total de R\$ 20.668,20 (vinte mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), RC RAMOS COMERCIO LTDA, vencedora nos lotes 121, 134 e 174 no valor total de R\$ 10.133,65 (dez mil cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, vencedora nos lotes 10, 177 e 181 no valor total de R\$ 1.586,30 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, vencedora nos lotes 61, 75, 96, 176, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 198, 199 e 213 no valor total de R\$ 9.705,10 (nove mil setecentos e cinco reais e dez centavos) e WERNETECH INFORMATICA LTDA, vencedora no lote 170 no valor total de R\$ 4.745,00 (quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais).
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Mediante indicação do pregoeiro e parecer jurídico **HOMOLOGO** a proposta elaborada pelas empresas **3R MERCANTIL E SERVICOS LTDA, 56.210.262 LEONARDO MALAVASI DEMUNER, ARTE MAIS COMERCIO DE QUADROS E TELAS LTDA, BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ME, BH NUTRI LTDA, DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA, INOVAR INDUSTRIA E COMUNICACAO LTDA, INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVIÇOS LTDA, JADZ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, JM MIX SOLUTIONS LTDA, JRB COMERCIAL LTDA, MICHEL SZMULIK - ENCAP**

BOLSAS, MMV PAPELARIA EIRELI, MW NEGOCIOS LTDA, RC RAMOS COMERCIO LTDA, RRA COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA, SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA, WERNETECH INFORMATICA LTDA.

Vargem Alta/ES, 11 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado do Credenciamento Nº 002/2025, após análise dos documentos, sendo o abaixo discriminado:

Nome
60.342.131 José Domingos da Silva – CNPJ: 60.342.131/0001-89
11.615.876 Maria Aparecida Novais Silveira – CNPJ: 11.615.876/0001-69
61.064.527 Carly Demartini Costalonga – CNPJ: 61.064.527/0001-74
R.A. Funch – CNPJ: 14.238.582/0001-53

Considerando a vigência do edital, novas inscrições poderão ser aceitas até o prazo máximo de 28 de maio de 2026, momento em que serão agendadas novas sessões para análise de documentos, conforme demanda.

O inteiro teor da decisão estará à disposição dos interessados, na Sala da Gerência de Licitação e Contratos. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com ou pelo telefone (28) 99968-8191.

ID: 2025.071E0700001.17.0002

Vargem Alta/ES, 26/06/2025.

Comissão de Contratação
Portaria 056/2024

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA LIMITE PARA PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 01/07/2025, às 17:00h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GALPÃO E COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO DE CASTELINHO, VARGEM ALTA - ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, CONFORME PROJETO EXECUTIVO.

O projeto básico e demais documentos técnicos poderão ser retirados no site www.vargemalta.es.gov.br.

Envio de propostas e demais informações pelo e-mail: propostas.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99902-7588 ou presencialmente.

ID: 2025.071E0700001.09.0024

Vargem Alta – ES, 26/06/2025

Viviane de Oliveira Néspoli
Agente de contratação

CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 001/2025

Processo 2025-20SCC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DE VARGEM ALTA/ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/ES, VISANDO ESTABELECE PARCERIA NA FORMA ABAIXO

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DE VARGEM ALTA – CEET GIUSEPPE ALTOÉ, vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080 - Mata da Praia, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 54.879.817/0001-00, doravante denominado CEET, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Fábio Scaramussa, [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto de 26 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, Vargem Alta/ES – CEP 29.295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.570/0001-33, doravante denominada Prefeitura Municipal de Vargem Alta, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Elieser Rabello, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com vistas à realização de ações conjuntas de interesse público relacionadas à formação técnica e profissional, desenvolvimento de projetos educacionais, tecnológicos e de inovação, em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As ações previstas neste Acordo serão detalhadas no Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento. Toda a documentação técnica decorrente da execução será também considerada parte integrante, obrigando os partícipes aos seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns aos partícipes:

- elaborar e executar o Plano de Trabalho relativo ao objeto deste Acordo;
- designar representantes institucionais no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação;
- responsabilizar-se por danos causados por seus servidores ou prepostos;
- monitorar os resultados e reformular metas quando necessário;
- cumprir as atribuições previstas no instrumento;
- realizar vistorias conjuntas, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a documentos e à execução do objeto por órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

DO CEET GIUSEPPE ALTOÉ:

- Disponibilizar espaço físico para reuniões, eventos e cursos, mediante disponibilidade e prévio agendamento;

- Desenvolver projetos conjuntos com foco em extensão, inovação e soluções para problemas locais;
- Ofertar cursos técnicos, profissionalizantes e de formação inicial e continuada (FIC) conforme demandas locais;
- Apoiar o desenvolvimento econômico local por meio de oficinas, mentorias e fomento ao empreendedorismo;
- Realizar parcerias com escolas municipais para ações integradas de educação técnica e básica.

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA:

- Apoiar com transporte de alunos para realização das ações envolvendo os projetos e eventos relacionados com os cursos, bem como em eventos escolares ou linhas municipais para acesso ao CEET;
- Promover melhorias na infraestrutura urbana no entorno do CEET;
- Divulgar cursos e programas do CEET por meio de suas secretarias e canais oficiais;
- Possibilidade de inserir os alunos do CEET em programas de estágio e projetos sociais;
- Mapear demandas de qualificação profissional no município;
- Apoiar projetos de inovação e sustentabilidade liderados por alunos e professores.
- Apoiar, sempre que possível, a implementação dos projetos por meio da disponibilização de máquinas, implementos e pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

O gerenciamento das atividades decorrentes deste Acordo será exercido, pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, pelo(a) Sr(a) Gedison Cezati Canal, e, pelo CEET Giuseppe Altoé, pelo Diretor Fábio Scaramussa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação não envolve repasse financeiro entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente deste Acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O instrumento específico mencionado deverá observar os requisitos legais relativos às transferências voluntárias, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante manifestação de interesse das partes, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

O presente Acordo será publicado no órgão oficial do Município pela Prefeitura Municipal de Vargem Alta, ficando sua íntegra disponível nos sites institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta/ES para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser solucionados administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta/ES, 26 de junho de 2025.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal de Vargem Alta

Fábio Scaramussa

Diretor do CEET Giuseppe Altoé

TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

Processo 2025-P517H (Proc. Original Nº 3579/2023)

1º Aditivo

Processo Nº 2475/2024

2º Aditivo

Processo 2025-ZKPBJ

TERMO ADITIVO Nº 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PROTETORES POR AMOR.

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta-ES, inscrita no CNPJ nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elieser Rabello, matrícula nº 010107, doravante denominado **CEDENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORES POR AMOR**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.827.002/0001-27, com sede à Rua Willian Rose, 158, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Thais Delfino Brandão¹, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem firmar o presente **ADITIVO 002 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1401, de 29 de agosto de 2022 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Fica alterado o prazo de vigência do presente termo de fomento até **30 de junho de 2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. Fica aditivado o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, correndo as despesas à conta da Secretaria Municipal de Agricultura:

Exercício 2024

Órgão: 130 - Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto/ Atividade: 130100.2060500302.089 - Manutenção e desenvolvimento das atividades agrícolas
Ficha: 500

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Fonte/ Recurso: 25000000999 – recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
Valor: 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

1.3 Os demais valores necessários à consecução do objeto serão consignados no orçamento vigente.

CLAUSULA SEGUNDA - Das disposições gerais

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de fomento primitivo e não modificações expressamente neste **TERMO ADITIVO Nº 002**.

2.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Vargem Alta-ES, 26 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal
Pelo **MUNICÍPIO**

THAIS DELFINO BRANDÃO
Presidente da Associação Protetores por Amor

PELA OSC

TERMO DE DOAÇÃO N.º 001/2025

Processo 2025-PZM0L (Original 1543/2024)

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, matrícula 010733, doravante denominado **DOADOR** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Av. Cezar Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-085, neste ato representada por Vitor Amorim de Angelo, número funcional 4050355, doravante denominado (a) **DONATÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, amparados pela Lei Municipal Nº 1543, de 21, de fevereiro de 2025 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE DOAÇÃO o bem imóvel abaixo relacionado, pertencente ao município de Vargem Alta:

1.1.1 Uma área de terreno com edificações medindo 674,05 m² (seiscentos e setenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados) e com um perímetro de 114,13 m (cento e quatorze metros e treze centímetros quadrados), localizado na Praça Padre Olívio, s/n, Jaciguá, Vargem Alta – ES (Auto de imissão de posse – Processo nº 0000260-26.2022.8.08.0061), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vargem Alta sob a Matrícula nº. 4.475, Livro 02, Ficha 01 - **Patrimônio nº 7695**

1.2. A presente doação tem por finalidade a utilização do terreno para a ampliação da EEEFM Agostinho Agrizzi, localizada no distrito de Jaciguá, mediante a construção de quadra poliesportiva e auditório,

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

objetivando melhorar as instalações da instituição de ensino, com vistas a atender a Resolução do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 3.777/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

2.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste TERMO DE DOAÇÃO, as partes se obrigam a:

2.1.1. O DONATÁRIO

- a) receber a propriedade do bem ora doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) disponibilizar os meios necessários para a execução deste TERMO DE DOAÇÃO;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- f) comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;

2.1.2. O DOADOR

- a) transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- c) acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- d) observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- e) o DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;
- f) acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste TERMO DE DOAÇÃO;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições especiais

3.1. O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação se tornarem inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

3.2. Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Município.

3.3. O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Primeira do presente TERMO DE DOAÇÃO, sob pena de reversão.

3.4. Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUARTA – Da revogação, da indenização, das penalidades, da reversão e do distrato

4.1. O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s)

bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

4.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

4.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 4.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

4.3. Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

4.4. O presente TERMO DE DOAÇÃO poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – Das vedações

5.1. Fica vedado na execução do presente TERMO DE DOAÇÃO sua utilização para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no pelo DOADOR(A);

Parágrafo único Caso algum servidor receba qualquer espécie de retribuição pecuniária ou não, diretamente do(a) DOADOR(A) como forma de pagamento pelos serviços prestados, caracterizará infração administrativa e estatutária de natureza grave a ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo de eventual ação de natureza penal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Acompanhamento da Execução

6.1. O DONATÁRIO fará o acompanhamento da execução do objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO, com a avaliação técnica relativa aos serviços executados, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

6.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Samuel Cole Pereira das Neves – Subsecretário Municipal de Educação como gestor deste TERMO DE DOAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da parceria firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela entidade, obrigando-se ela a tratar os dados do MUNICÍPIO que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

7.4. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a entidade a executar o objeto do TERMO DE DOAÇÃO e tratar os dados do MUNICÍPIO respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

7.5. A entidade deverá prestar, no prazo fixado pelo DOADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.6. A entidade se obriga a garantir a confidencialidade dos dados coletados do MUNICÍPIO por meio de uma política interna de

privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

7.7. É dever da entidade orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.8. Eventuais dados coletados pela entidade serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

7.9. O TERMO DE DOAÇÃO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente TERMO DE DOAÇÃO.

8.2. E por estarem justos e convenientes, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Vargem Alta-ES, 25 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PELO DOADOR

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

PELO DONATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Órgão Oficial do Município de Vargem Alta/ES, do dia 25 de junho de 2025, edição nº 2621 – Portaria nº 015, de 25 de junho de 2025.

ONDE SE LÊ:

Vargem Alta – ES, 02 de julho de 2025.

LEIA-SE:

Vargem Alta – ES, 25 de junho de 2025.

Vargem Alta – ES, 26 de junho de 2025.

Berg da Silva

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO - GESTÃO PRESENTE NA ESCOLA - GPE

A Secretaria Estadual/Municipal/Prefeitura/Rede Federal de Vargem Alta - ES, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Educação WALACI PIZETTA**, portador do CPF [REDAZIDO], resolve

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 23000.007281/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão acessório é a disponibilização e utilização do módulo Gestão Presente na Escola - GPE, no âmbito do Sistema Gestão Presente, integrantes da plataforma MEC Gestão Presente, ao qual o aderente formalizou sua adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

1. disponibilizar o módulo GPE ao ente aderente, responsabilizando-se por seu desenvolvimento;
2. fornecer ao ente aderente formação e apoio técnico contínuo para a adequada utilização do módulo GPE;
3. tratar os dados compartilhados pelo ente aderente por meio do GPE, com registro de suas operações, observadas as finalidades dispostas na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025 e a legislação aplicável;
4. fornecer ao ente aderente, quando pertinente, resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo, notadamente aquelas que analisem aspectos administrativos e educacionais do primeiro, com base nos dados compartilhados por meio do GPE;
5. divulgar o módulo GPE, visando gerar engajamento, mobilização e comprometimento;
6. registrar o presente Acordo de Adesão acessório em sistema eletrônico do Ministério; e
7. disponibilizar o plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

1. utilizar as funcionalidades disponibilizadas por meio do GPE, fornecendo orientação contínua e ostensiva aos estabelecimentos educacionais e funcionários vinculados a sua rede;
2. compartilhar com o MEC os dados, inclusive pessoais, necessários para a execução do presente Acordo, em periodicidade e padrões definidos pelo primeiro;
3. responsabilizar-se pela divulgação do GPE em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;
4. acessar a assistência técnica da União para operacionalização do GPE, garantindo a participação de todos os atores necessários para a consecução desse objetivo, inclusive com a adequada disponibilização de recursos de tecnologia da informação;
5. realizar o tratamento dos dados relativos a sua rede que estejam inseridos no contexto do GPE, com registro das operações, compartilhando os resultados desse tratamento com o MEC, quando pertinente; e
6. observar o cronograma de implementação definido pelo MEC, previsto no plano de operacionalização, cumprindo rigorosamente as etapas e prazos estabelecidos para a execução do MEC Gestão Presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos, salvo pactuação expressa em sentido contrário.

4.4. Dos direitos intelectuais. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio, priorizando-se, em qualquer caso, a adoção de tecnologias, padrões e formatos livres e abertos.

4.5. Das alterações. O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. Do encerramento. O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1 por **consenso** dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.6.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Do acordo de adesão principal. Todas as cláusulas e disposições do Acordo de Adesão principal são plenamente aplicáveis ao presente Acordo acessório, independentemente de sua transcrição ou remissão no presente texto.

4.11. Da execução do presente Acordo. A efetiva execução do presente Acordo de Adesão observará a programação e priorização definida pelo MEC, conforme os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, a fim de possibilitar o atendimento a todos os entes e instituições aderentes, conforme a capacidade técnica do Ministério.

4.12. Dos casos omissos. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.13. Da conciliação e do foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária competente no território do ente aderente como foro para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Termo assinado por WALACI PIZETTA, na data de 30 de abril de 2025

Walaci Pizetta

Secretário de Educação do
Município de Vargem Alta/ES

Decreto 5520/2025

TERMO DE ADESÃO - MEC GESTÃO PRESENTE - SGP

A Secretaria Estadual/Municipal/Prefeitura/Rede Federal de **Vargem Alta - ES**, neste ato representado pelo **Secretário(a) Municipal de Educação WALACI PIZETTA**, portador do CPF [REDACTED], **resolve**

FIRMAR o presente **ACORDO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.007281/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, bem como da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do MEC Gestão Presente, por meio da adoção instrumentos, bem como sistemas e aplicações digitais, desenvolvidos pelo Ministério da Educação - MEC, reunidos sob a denominação de MEC Gestão Presente - Plataforma de Dados da Educação Básica, em especial o Sistema Gestão Presente e o Conjunto Mínimo de dados da Educação Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PORTARIA MEC Nº 234, de 02 de abril de 2025

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dela resulte, notadamente os protocolos técnicos, aviso de privacidade e o plano de operacionalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

1. cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
2. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
3. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
4. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
5. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
6. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
7. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
8. monitorar e avaliar as ações que são objeto do presente acordo, inclusive resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; e
9. executar o disposto na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025, bem como toda documentação técnica que dela resulte, notadamente os protocolos técnicos, aviso de privacidade e o plano de operacionalização.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

1. coordenar o MEC Gestão Presente, por meio do desenvolvimento e disponibilização de seus instrumentos;
2. apoiar, tecnicamente, as secretarias de educação municipais, estaduais e distrital e as instituições federais de ensino na implementação do MEC Gestão Presente;

3. cooperar, em relação a políticas de governo digital em educação, com os países e entidades internacionais com os quais possui relações exteriores, bem como estudar e analisar os padrões de cadastramento adotados por eles, adequando os dados educacionais no âmbito do Hub às necessidades estatísticas e de comparabilidade global;
4. tratar os dados compartilhados pelo ente aderente, com registro de suas operações, observadas as finalidades dispostas na Portaria MEC nº 234, de 02 de abril de 2025 e a legislação aplicável;
5. fornecer ao ente aderente, quando pertinente, resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo, notadamente aquelas que analisem aspectos administrativos e educacionais do primeiro, com base nos dados por ele compartilhados;
6. divulgar o MEC Gestão Presente, visando gerar engajamento, mobilização e comprometimento;
7. registrar o presente Acordo de Adesão em sistema eletrônico do Ministério; e
8. disponibilizar o plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

1. observar e adotar os instrumentos de planejamento disponibilizados pelo MEC, podendo estabelecer normas ou procedimentos suplementares, em vista das peculiaridades locais, desde que compatíveis com as normas jurídicas que regem o MEC Gestão Presente;
2. disponibilizar ao MEC eventuais resultados de avaliações relacionadas à execução do presente Acordo;
3. compartilhar com o MEC os dados, inclusive pessoais, necessários para a execução do presente Acordo, notadamente aqueles relativos ao Conjunto Mínimo de Dados da Educação Básica, em periodicidade e padrões definidos pelo primeiro;
4. priorizar a infraestrutura de tecnologia da informação de instituições escolares participantes do MEC Gestão Presente;
5. responsabilizar-se pela divulgação do MEC Gestão Presente em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;
6. acessar a assistência técnica da União aos entes federados e instituições federais de ensino em matéria educacional;
7. realizar o tratamento dos dados relativos a sua rede que estejam inseridos no contexto do MEC Gestão Presente, com registro das operações, compartilhando os resultados desse tratamento com o MEC, quando pertinente;
8. colaborar com o MEC nas atividades relativas ao atendimento tempestivo às solicitações de informações e esclarecimentos demandados pelos órgãos de controle interno, controle externo e controle social relativos à execução, monitoramento e avaliação do MEC Gestão Presente; e
9. disponibilizar o cronograma de implementação, previsto no plano de operacionalização, detalhando as etapas e prazos para a adoção dos programas, instrumentos e soluções digitais do MEC Gestão Presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
- 4.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.
- 4.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos, salvo pactuação expressa em sentido contrário.

4.4. **Dos direitos intelectuais.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica e, no caso de divulgação do produto, dependerá do consentimento prévio, priorizando-se, em qualquer caso, a adoção de tecnologias, padrões e formatos livres e abertos.

4.5. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser por extinto:

4.6.1 por **consenso** dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.2. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias; e

4.6.3. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.

4.8. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. **Dos Acordos de Adesão acessórios.** Poderão ser adotados acordos de adesão acessórios ao presente, a fim da consecução de programas ou instrumentos, bem como sistemas e aplicações digitais adicionais, quando pertinente, observadas todas as disposições deste Acordo principal.

4.11. **Dos casos omissos.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.12. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária competente no território do ente aderente como foro para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Termo assinado por WALACI PIZETTA, na data de 30 de abril de 2025

Walaci Pizetta

Secretário de Educação do

Município de Vargem Alta/ES

Decreto 5520/2025

IPREVA

PORTARIA Nº 029/2025 – IPREVA, Vargem Alta, 26 de Junho de 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO IPREVA, O USO DO SISTEMA E-DOCS

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta – IPREVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto 5460/2025 de 02/01/2025 e consoante o que dispõe o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 417, de 29 de Julho de 2003,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5324, de 14 de agosto de 2024, que implementou o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-docs) no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos, Atividades-Meio do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do IPREVA, o uso do SISTEMA E-DOCS, a partir do dia 01 de Julho de 2025, para autuação e tramitação de todos os novos processos administrativos e documentos avulsos gerados e recebidos.

Art. 2º - Na hipótese do interessado ou de entidades que ainda não utilizam o sistema E-docs, os documentos físicos poderão ser entregues diretamente ao IPREVA, cabendo a autarquia:

I - Proceder a digitalização imediata do documento original apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado; ou

II - Solicitar que o documento original seja acompanhado de cópia simples, hipótese em que o servidor do Instituto atestará a conferência da cópia com o original e devolverá o documento original imediatamente ao interessado; ou

III - Receber o documento em meio físico original impresso em papel, para posterior digitalização, e preferencialmente devolvê-lo ao interessado ou mantê-lo sob a guarda da entidade, nos termos da tabela de temporalidade e destinação.

Art. 3º - A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no Ipreva, deverá observar a integridade do documento digitalizado, havendo a presunção de boa-fé dos servidores e dos cidadãos usuários dos serviços públicos.

I - Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente. Os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Art. 4º - Os casos não contemplados nas hipóteses anteriores terão sua tramitação avaliada pela Diretoria Executiva do IPREVA em conjunto com a Assessoria de Benefícios.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 26 de Junho de 2025.

GIZELA MARIA PARESQUI
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO 002/2025

ID: 2025.071E0800001.10.0006

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

CONTRATADO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: Serviços de Assessoria e Consultoria de Investimentos; Elaboração do estudo de ALM (Asset Liability Management).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 16.

VIGÊNCIA: 18/06/2025 a 18/06/2027.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.400,00 (Sessenta mil e quatrocentos reais).

GIZELA MARIA PARESQUI
Diretora Executiva

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 022/2025 de 26 de junho de 2025.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA SENHORA TATIELE DEPOLO SCHAIDER.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias, a servidora efetiva TATIELE DEPOLO SCHAIDER, matrícula funcional nº 217 – Cargo: Auxiliar Administrativa, para gozo no período de 01/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO HUGO SARTORI

Presidente da CMVA



**ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL**

**EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com